



**Sindicato dos
Metalúrgicos
da Grande
Curitiba**

Sérgio Butka - Presidente

www.simec.com.br

Protocolo de combate e contenção da propagação do vírus Covid-19 no local de trabalho

Considerando o final do período de férias coletivas e outras estratégias de quarentena estabelecidos pelas empresas, com objetivo de contribuir com o isolamento e afastamento social neste período crítico da pandemia de COVID - 19, milhares de trabalhadores estão retornando às suas atividades produtivas nestas empresas, o que exige neste momento medidas de proteção eficazes para que não haja disseminação do vírus que tem causado muitos adoecimentos e mortes.

Para que há já segurança neste retorno é importante que um protocolo de proteção definido pela empresa em consulta e aprovação do sindicato dos trabalhadores deve ser implantado em todas as organizações com os seguintes princípios:

1. O retorno e a continuação das atividades de produção só podem ocorrer na presença de condições que garantam níveis adequados de proteção para os trabalhadores que se torna um requisito obrigatório para o objetivo proposto.
2. O retorno ao trabalho deve ser implementado com base em instrumento regulatório acordado entre as partes que exija a implantação de procedimentos que proporcione aos trabalhadores um trabalho com a máxima segurança e níveis adequados de proteção.
3. Deve-se adotar um Protocolo de combate e contenção da propagação do vírus Covid-19 no local de trabalho pelas empresas, que regule e estabeleça procedimentos e regras de conduta com medidas de proteção para combater e limitar a disseminação do vírus nos ambientes de trabalho.
4. Se não ocorrer a implementação de um Protocolo de Proteção acordado entre as partes e, não tivermos propostas de níveis adequados de proteção por parte da empresa, isto deve ser motivo de suspensão de suas atividades até que ocorra a restauração das condições de segurança e proteção de todos os trabalhadores.



5. Este Protocolo deve estabelecer regras que garanta um comportamento uniforme por parte das contratantes e contratadas.
6. As empresas devem reorganizar o trabalho, avaliar os riscos, encontrar as soluções mais adequadas para que garanta a continuidade das atividades produtivas com a máxima segurança e, para isto deve garantir também o envolvimento dos representantes sindicais internos na empresa e das CIPAS para que possam participar das discussões e avaliações dos processos de contingências elaborados coletivamente.
7. Discussões preventivas devem ser incentivadas com representantes sindicais presentes no local de trabalho para que cada medida adotada possa ser compartilhada e tornada mais eficaz, pois a contribuição da experiência dos trabalhadores, deve ser considerada, assim como a especificidade de cada realidade produtiva individual e coletiva.

Protocolo de combate e contenção da propagação do vírus Covid-19 no local de trabalho a ser aplicado pelas empresas.

O objetivo deste **Protocolo de combate e contenção da propagação do vírus Covid-19 no local de trabalho** é fornecer diretrizes operacionais destinadas a aumentar, em ambientes de trabalho que não sejam de saúde, medidas eficazes de contenção preventivas a ser adotadas para combater a epidemia de COVID-19.

Além de todas as obrigações emitidas pelos órgãos competentes nacionais para a contenção do COVID-19, aplicados em todo o território nacional, as medidas deste Protocolo recomendam as empresas:

1. Adotar protocolos de segurança anti-contágio respeitando a distância interpessoal de mais de um metro como principal medida de contenção e ADOTAR também instrumentos de proteção individual;
2. Incentivar as operações de higienização no local de trabalho;
3. Permitir movimentos dentro dos locais de trabalho somente nas atividades de produção, limitando o acesso às áreas comuns;



4. Adotar esse protocolo em seus locais de trabalho, assim como, as disposições legais.
5. Aplicar as medidas preventivas adicionais listadas abaixo que devem ser integradas a outras equivalentes ou mais incisivas, de acordo com as peculiaridades de sua empresa, após consultar o sindicato, os representantes sindicais internos da empresa e as CIPAS, para proteger a saúde das pessoas dentro da empresa e garantir a saúde do ambiente de trabalho.

Promover a Informação a todos os trabalhadores

1. Informar aos trabalhadores sobre a importância de verificar a temperatura do corpo antes de sair de casa e, caso apresente febre (acima de 37,5 °) ou outros sintomas da gripe, deve permanecer em casa e enviar uma notificação à empresa, bem como procurar o atendimento e orientações do seu plano de saúde ou da US;
2. Orientar o trabalhador, assim como, ter o seu aceite do fato de não poder entrar ou permanecer na empresa se apresentar sintomas de gripe, temperatura acima de 37,5° ou após contato com pessoas consideradas positivas para o vírus nos 14 dias anteriores, etc., devendo permanecer por conta própria em seu domicílio após ter informado a empresa sobre o fato e ter recebido as orientações médicas.
3. Informar o trabalhador de que caso de doença ou algum quadro de gripe ou tosse de algum familiar ou pessoas de contato próximo, não deve ir trabalhar e deve comunicar imediatamente a empresa, assim como, buscar orientações juntos ao serviço de saúde.
4. Orientar os trabalhadores para que cumpram todas as disposições das autoridades e do empregador no acesso à empresa, em particular, manter uma distância segura de mais de um metro entre as pessoas, observar as regras de higiene das mãos e manter os comportamentos de higiene corretos;
5. Orientar aos trabalhadores que, se durante a execução do seu trabalho, apresentarem qualquer sintoma de gripe, devem informar rápida e



responsavelmente o empregador, cuidando para manter-se a uma distância adequada das pessoas presentes.

6. Fornecer informações adequadas com base nos deveres e contextos de trabalho, com especial referência ao conjunto de medidas adotadas, que os funcionários devem seguir, em particular, sobre o uso correto dos EPI para ajudar a evitar qualquer possível propagação de contágio.

Entrada dos funcionários na empresa

1. Verificar a temperatura dos trabalhadores antes de entrar no ônibus, disponibilizados pelas empresas, que os deslocarão de suas casas até ao seu local de trabalho;
2. Submeter todos os trabalhadores ao controle da temperatura corporal antes de entrar no local de trabalho, adotando este procedimento em todos os portões de acesso à empresa e para todos os trabalhadores das contratantes e das contratadas.
3. Impedir o acesso ao local de trabalho de trabalhadores que apresentem temperatura t superior a $37,5^{\circ}$, ou sinais de gripe. As pessoas nessa condição serão temporariamente isoladas, equipadas com máscaras e receberão as orientações do serviço de saúde ocupacional da empresa;
4. A entrada na empresa de trabalhadores que já foram positivos para a infecção pelo COVID 19 deve ser precedida de uma comunicação prévia sobre a certificação médica que comprove a "ocorrência negativa" emitidos pelo médico ou serviço de saúde ao qual o trabalhador esteve sendo cuidado.

Acesso de fornecedores externos

1. Identificar os fornecedores externos e informá-los sobre os procedimentos de entrada, trânsito e saída, usando métodos, rotas e cronogramas predefinidos, a fim de reduzir as oportunidades de contato com o pessoal em trabalho nos departamentos/escritórios envolvidos;
2. Recomendar que motoristas dos meios de transporte permaneçam no interior de seus veículos: o acesso aos escritórios não é permitido por qualquer motivo. Para a preparação necessária das atividades de carga e



descarga, o transportador deve cumprir a distância estrita de no mínimo um metro.

3. Instalar banheiros específicos para fornecedores / transportadores e / ou outro pessoal externo, proibir o uso pelos funcionários e garantir uma limpeza diária adequada.
4. Reduzir o máximo possível o acesso aos visitantes e, caso seja necessário a entrada de visitantes externos (empresa de limpeza, manutenção ...), eles deverão cumprir todas as regras da empresa, incluindo as de acesso às instalações da empresa;
5. Exigir que o serviço de transporte organizado pela empresa, garanta a segurança dos trabalhadores que deve ser respeitada durante cada deslocamento.
6. Estender este Protocolo às empresas contratadas que podem organizar escritórios permanentes e temporários e canteiros de obras dentro dos locais e áreas de produção.
7. No caso de trabalhadores empregados por empresas terceirizadas que operam no mesmo local de produção (por exemplo, trabalhadores de manutenção, fornecedores, trabalhadores de limpeza ou guardas de segurança) que apresentam resultados positivos para o COVID-19, o contratado deve informar imediatamente o cliente e ambos devem colaborar com o autoridade sanitária, fornecendo elementos úteis para identificar contatos próximos e providenciar o auxílio no atendimento do trabalhador.
8. A empresa cliente é obrigada a fornecer à empresa contratada informações completas sobre o conteúdo do protocolo corporativo e deve garantir que os trabalhadores da mesma empresa ou de empresas terceirizadas que operam em qualquer capacidade dentro do perímetro da empresa cumpram totalmente suas disposições.

Limpeza e higienização na empresa

1. Garantir limpeza diária e higienização periódica das instalações, ambientes, estações de trabalho e áreas comuns e de lazer;



2. A frequência de limpeza e desinfecção de superfícies como tampos de mesas, bancadas, teclados, corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador, recomendada é, no mínimo, três vezes por dia e sempre que necessário.
3. No caso da presença de uma pessoa com COVID-19 dentro das instalações da empresa, os mencionados acima devem ser limpos e higienizados de acordo com as disposições do Ministério da Saúde e sua ventilação;
4. A limpeza no final do turno e higienização periódica de teclados, telas sensíveis ao toque, mouses com detergentes adequados devem ser garantidos, tanto nos escritórios quanto nos departamentos de produção;
5. Em empresas onde foram registrados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, além das atividades normais de limpeza, é necessário proporcionar uma higienização extraordinária dos ambientes, estações de trabalho e áreas antes do reinício das atividades.

Precauções higiênicas pessoais

1. É obrigatório que as pessoas presentes na empresa tomem todas as precauções de higiene, especialmente para as mãos;
2. Fornecer meios adequados de limpeza das mãos;
3. Recomendar e promover a limpeza frequente das mãos com água e sabão;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após o contato com alimentos, após o uso das instalações sanitárias, e após o contato com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, botões de elevador, transportes públicos, etc.).
5. Disponibilizar sabões para limpeza das mãos acessíveis a todos os trabalhadores garantindo que os dispositivos específicos sejam instalados em pontos facilmente identificáveis;

Dispositivos de proteção individual

1. A adoção das medidas de higiene e dos dispositivos de proteção individual indicados neste Protocolo é fundamental.



2. Será fornecida máscara a todos os trabalhadores e seu uso é obrigatório tanto na execução das atividades laborais, quanto no transporte para deslocamento de casa para a empresa e vice versa.
3. As máscaras devem ser usadas dada a situação de emergência com o único objetivo de evitar a propagação do vírus e, deverão ser usadas máscaras cujo tipo corresponda às indicações da autoridade sanitária, observando tempo de uso e de substituição das mesmas, considerando o tipo de material da qual são feitas.
4. Se o trabalho exigir atividade a uma distância interpessoal inferior a um metro e outras soluções organizacionais não forem possíveis, é necessário o uso de máscaras e outros dispositivos de proteção (luvas, óculos de proteção, macacões, fones de ouvido, roupas etc.) que estejam em conformidade com o disposições das autoridades científicas e de saúde.
5. Deverão ser adotados EPI adequados, caso medidas do Protocolo no local de trabalho não puder ser aplicado na integra com base no complexo de riscos avaliados. O uso de máscara cirúrgica está previsto para todos os trabalhadores que compartilham áreas comuns, entretanto, algumas atividades têm a indicação de EPI, no caso de máscaras específicas para aquela atividade de risco.

Gerenciamento do espaço comum (cantinas, vestiários, áreas para fumantes, bebidas e/ou distribuidores de lanches ...)

1. O acesso a espaços comuns, incluindo refeitórios da empresa, áreas para fumantes e vestiários deve ser escalonado, sem congestionamento, com o fornecimento de ventilação contínua das instalações, redução do tempo de permanência nesses espaços e mantendo a distância de no mínimo 1 metro de segurança entre as pessoas que os ocupam.
2. Nos refeitórios o autosserviço (*self service*) deve ser evitado, dando preferência, sempre que possível, ao serviço a la carte;
3. A empresa deve disponibilizar pia para lavagem de mãos dos trabalhadores da empresa, com sabonete líquido inodoro, toalhas de papel descartáveis



- (não recicladas) e lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual;
4. Fornecer álcool 70% na entrada do estabelecimento, em recipiente e local devidamente identificados
 5. No caso de ser buffet deve dispor de barreiras de proteção, nos equipamentos de bufê, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
 6. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
 7. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
 8. Manter os ambientes ventilados;
 9. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
 10. Caso seja utilizado o autosserviço, substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao bufê.
 11. Caso haja disponibilização de garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa, devem seguir o mesmo procedimento de higienização;
 12. Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros entre os clientes
 13. Trabalhadores, ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 40 segundos);
 14. Ao servirem-se no bufê, não devem rir, conversar, mexer nos cabelos, manusear o telefone celular, tocar no rosto, nariz, olhos e boca.
 15. De preferência, utilizar máscaras ao servirem-se:
 - a. Com a máscara, sirva-se no bufê



**Sindicato dos
Metalúrgicos
da Grande
Curitiba**

Sérgio Butka - Presidente

www.simec.com.br

- b. Depois de alimentar, antes de se levantar da mesa, coloque a máscara novamente
 - c. Remova os restos no lixo e desinfete as mãos
16. Não deve entrar nos refeitórios com mochilas e/ou outros instrumentos de uso pessoal ou de trabalho.
17. A organização dos espaços e o higienização dos vestiários devem ser providenciados, a fim de deixar lugares para o armazenamento de roupas de trabalho à disposição dos trabalhadores e garantir condições sanitárias adequadas.
18. Higienização periódica e limpeza diária devem ser garantidas, com detergentes especiais no refeitório, nos teclados das máquinas de venda automática de bebidas e lanches.

Organização da empresa (giro, transferências e Smart Work, remodelação dos níveis de produção)

As empresas poderão, com base em acordos com os representantes sindicais da empresa:

1. Ordenar o fechamento de todos os departamentos que não sejam a produção ou, em qualquer caso, aqueles cuja operação seja possível através do uso de trabalho inteligente ou, em qualquer caso, remotamente;
2. Se possível prosseguir com um reajuste dos níveis de produção, adequando à necessidade real do número de trabalhadores, evitando desta forma requisitar a presença de trabalhadores desnecessariamente;
3. Garantir um cronograma de turnos para funcionários dedicados à produção com o objetivo de minimizar contatos e evitar aglomerações desnecessárias.
4. O distanciamento social é necessário! Ele pode ocorrer também através da remodelação dos espaços de trabalho, compatível com a natureza dos processos produtivos e dos espaços da empresa. No caso de trabalhadores que não precisam de ferramentas especiais e / ou equipamentos de trabalho e que podem trabalhar sozinhos, eles podem, durante o período de transição, ser posicionados em espaços obtidos, por exemplo, em escritórios não utilizados, salas de reuniões;



5. Para ambientes em que vários trabalhadores operam ao mesmo tempo, soluções inovadoras podem ser encontradas, como, por exemplo, o reposicionamento de locais de trabalho adequadamente espaçados entre si ou soluções semelhantes;
6. A articulação do trabalho pode ser redefinida com diferentes momentos que estimulam o distanciamento social, reduzindo o número de pessoas presentes ao mesmo tempo no local de trabalho e impedindo reuniões na entrada e saída com flexibilidade de horários;
7. Evitar aglomerações na troca de turnos (chegada e saída de ônibus) e garantir o distanciamento social de no mínimo 1,5 metro de distância no deslocamento interno e no pátio da empresa;
8. Quanto a troca de turnos deverá ter um intervalo de no mínimo 30 minutos entre os grupos de chegada e saída dos trabalhadores.
9. É importante que haja o distanciamento social no trajeto de casa para o trabalho e posteriormente para casa;
10. Se você trabalhar de carro, tome muito cuidado para limpar o veículo e evite mais de uma pessoa viajando para cada fila de assentos, mantendo a maior distância possível entre os ocupantes;
11. Em transporte de ônibus organizados pela empresa, mantenha a distância interpessoal com seus companheiros mantendo um passageiro por assento de maneira transversal;
12. Os ônibus devem ser higienizados toda vez que fizer o deslocamento com trabalhadores, inclusive quando houver a troca de turno;
13. No caso de ônibus públicos, o motorista garantirá que a distância interpessoal seja respeitada;
14. É recomendável usar uma máscara higiênica se você for de transporte público.

Gestão de entradas e saídas de funcionários

1. Recomenda-se que as empresas estabeleçam horários de entrada / saída escalonados para evitar o máximo possível de contatos nas áreas comuns: entradas, vestiários, refeitório.



2. Sempre que possível, é recomendável que se tenha uma porta de entrada e uma porta de saída dessas salas e garantir a presença de sabões sinalizados por indicações específicas.
3. Quanto a troca de turnos deverá ter um intervalo de no mínimo 30 minutos entre os grupos de chegada e saída dos trabalhadores.

Movimentos internos, reuniões, eventos internos e formação

1. Os movimentos no área da empresa devem ser limitados ao mínimo necessário e em conformidade com as instruções da empresa;
2. Reuniões presenciais não são permitidas. Nos casos em que são caracterizados pela necessidade e urgência, na impossibilidade de conexão remota, a participação necessária deve ser reduzida ao mínimo e, em qualquer caso, distanciamento interpessoal e limpeza / ventilação adequada das instalações devem ser garantidas;
3. As atividades de treinamento deverão ser realizados à distancia e mesmo para os que estejam em trabalho remoto.

Gerenciamento de pessoa sintomática na empresa

1. No caso de uma pessoa presente na empresa desenvolver febre e sintomas de infecção respiratória, como tosse, deve ser informado imediatamente ao departamento de pessoal, que deve prosseguir com seu isolamento e das demais pessoas presentes das instalações de acordo com as disposições da autoridade sanitária. A empresa deve notificar imediatamente \ as autoridades sanitárias competentes;
2. A empresa deve colaborar com as autoridades de saúde na definição de qualquer "contato próximo" de uma pessoa presente na empresa que seja positiva para o COVID-19. Isso permite que as autoridades apliquem as medidas de quarentena necessárias e apropriadas.
3. Durante o período de investigação, a empresa pode solicitar aos possíveis contatos próximos para deixar a planta por precaução;
4. Em se confirmando o caso a empresa poderá ter restrições de funcionamento caso a autoridade sanitária assim determine;



5. No momento do isolamento, o trabalhador deve ser imediatamente equipado com uma máscara cirúrgica, se ainda não o tiver.

Vigilância à saúde

1. A vigilância da saúde do trabalhador deve continuar respeitando as medidas de higiene contidas nas recomendações do Ministério da Saúde;
2. Nesse período, devem ser preferidas visitas preventivas, visitas a pedido e visitas para retornar da doença;
3. A vigilância periódica da saúde não deve ser interrompida, porque representa uma medida preventiva geral adicional: tanto porque pode interceptar possíveis casos suspeitos e sintomas de infecção, quanto pelas informações e treinamento que a equipe de saúde pode fornecer aos trabalhadores para evitar a propagação da infecção;
4. O médico do trabalho aplicará as indicações das autoridades sanitárias. Considerando seu papel na avaliação de riscos e na vigilância da saúde, o médico do trabalho pode sugerir a adoção de outro meio de diagnóstico, se considerado útil, pertinente e aprovado pelos órgãos competentes, a fim de conter a disseminação do vírus e a saúde dos trabalhadores;
5. Quando as atividades são retomadas, o médico do trabalho e sua equipe devem estar envolvido na identificação de indivíduos com situações particulares de fragilidade e na reintegração no trabalho de indivíduos com infecção anterior por COVID 19;
6. Recomenda-se que a vigilância em saúde preste atenção especial a indivíduos vulneráveis e também em relação à idade que compõem o grupo de risco;
7. O grupo de Risco são aquelas pessoas que possuem mais de 60 anos, grávidas e puérperas e se estiver amamentando. Também pessoas, independente da idade e que apresentem alguma das seguintes condições médicas atual ou em tratamento: doenças cardiovasculares, diabetes, doenças pulmonares crônicas, câncer ou imunossupressão;

Recomendações aos trabalhadores

1. Cumpra todas as medidas de prevenção indicadas pelo seu empregador;



2. Verifique a temperatura corporal antes de sair para o trabalho;
3. Mantenha a distância interpessoal (aproximadamente de no mínimo 1 metro);
4. Evite saudações com contato físico, inclusive apertando as mãos;
5. Evite, na medida do possível, usar equipamentos e dispositivos de outros trabalhadores;
 - a. Se necessário, aumente as medidas de precaução e, se possível, desinfete-as antes de usá-lo;
 - b. Se isso não for possível, lave as mãos imediatamente após usá-las;
6. Lave as mãos frequentemente com água e sabão ou com uma solução de álcool gel;
7. É especialmente importante lavar depois de tossir ou espirrar ou depois de tocar em superfícies potencialmente contaminadas;
8. Cubra o nariz e a boca com um lenço de papel descartável quando tossir e espirrar e descarte-o em uma lata de lixo fechada. Se você não tiver lenços, use a parte interna do cotovelo para evitar contaminar as mãos;
9. Evite tocar nos olhos, nariz ou boca;
10. Facilite para a equipe de limpeza quando você sair do posto de trabalho, limpando o máximo possível;
11. Jogue fora qualquer resíduo de higiene pessoal - especialmente lenços descartáveis - imediatamente em lixeiras ou recipientes permitidos;
12. Se você começar a notar sintomas, avisar seus colegas e chefias, tome precauções extremas quanto ao distanciamento social e à higiene enquanto estiver no trabalho e entre imediatamente em contato com o serviço de saúde ocupacional da sua empresa que providenciará o seu atendimento necessário.
13. **Atualização do protocolo regulamentar**
 1. Um comitê para a aplicação e verificação das regras deste protocolo com a participação dos representantes sindicais da empresa e/ou do sindicato e das CIPAS deverá ser estabelecido na empresa.



**Sindicato dos
Metalúrgicos
da Grande
Curitiba**

Sérgio Butka - Presidente

www.simec.com.br

2. Considerando a especificidade de empresa e da representação dos trabalhadores, outro tipo de Comitê poderá ser estabelecido em comum acordo contando sempre com a participação da CIPA da empresa.

Referencias

1. Gobierno de España, Ministerio de Sanidad. Buenas prácticas en los centros de trabajo. Medidas para la prevención de contagios del COVID-19. Madrid, 2020.
2. Departamento de Trabalho dos EUA Administração de Saúde e Segurança Ocupacional. Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para o COVID-19. OSHA 3990-03 2020.
3. Decreto del Presidente del Consiglio dei ministri. Itália. Protocollo condiviso di regolamentazione delle misure per il contrasto e il contenimento della diffusione del virus Covid-19 negli ambienti di lavoro . 24 aprile 2020.
4. World Health Organization. Coronavirus Disease (Covid-19) Outbreak: Rights, Roles and Responsibilities of Health Workers, Including Key Considerations for Occupational Safety and Health. 2020.
5. Governo do Estado do Paraná. Secretaria da Saúde. Medidas de Prevenção de COVID-19 para aplicação em Serviços de Alimentação. Nota Orientativa 07/2020.